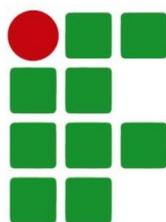




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

## **NOTA TÉCNICA nº 01/2017- DAPE/PRE**

Dispõe sobre a instrução dos processos para criação, alteração e extinção de Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação no âmbito do IFPB.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Paraíba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
PRO-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

## **NOTA TÉCNICA nº 01/2017- DAPE/PRE**

**Dispõe sobre a instrução dos processos para criação, alteração e extinção de Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação no âmbito do IFPB.**

### **I – DO OBJETO DA NOTA TÉCNICA**

1. A presente Nota Técnica visa a melhor instrução dos processos para criação, alteração e extinção de cursos técnicos e superiores no âmbito do IFPB.
2. As proposições desse documento estão baseadas nos instrumentos legais e normativos nacionais da educação profissional de nível médio e da educação superior, na Resolução CONSUPER/IFPB “ad referendum” nº 01, de 6 de janeiro de 2017, bem como na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria Interministerial nº 1677, de 7 de outubro de 2015.
3. O Regulamento para criação, alteração e extinção de cursos técnicos de nível médio e de graduação, apresenta uma nova forma de ordenamento dos processos objetos desse regulamento, diante desse contexto, a elaboração dessa Nota Técnica tem o intuito de esclarecer os procedimentos que os Campi deverão adotar para encaminhar seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) para a Pró-Reitoria de Ensino (PRE).
4. Dessa forma, apresentamos o fluxo que os processos de PPCs devem seguir para sua correta instrução e tramitação junto à PRE e aos órgãos colegiados do IFPB, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Superior (CONSUPER).

### **II - ANÁLISE**

5. Em 2017 o CONSUPER/IFPB aprovou “ad referendum” a Resolução nº 01/2017 definindo um novo formato de PPC e de fluxo processual para criação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
PRO-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

alteração e extinção de cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação. Esse novo ordenamento, mesmo que descrito na referida Resolução, suscita a necessidade de maiores esclarecimentos, no intuito de sanar as possíveis dúvidas que venham a existir, bem como orientar a montagem adequada dos processos, evitando devoluções por instrução inadequada dando, assim, maior celeridade à tramitação.

6. É de fundamental importância, também, a rigorosa observância ao fluxo processual, a correta instrução dos processos e a observância ao calendário da PRE.

### III – DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

**O PROCESSO PARA CRIAÇÃO DE CURSO** deve ter origem no Conselho Diretor do Campus, que encaminhará à PRE o Estudo de Viabilidade de Curso – EVC juntamente com os seguintes documentos:

- I. Portaria da Comissão de Elaboração do PPC;
- II. Atas das reuniões da comissão de elaboração;
- III. Parecer final da Equipe Pedagógica do Campus;
- IV. Plano de Trabalho do Curso; e
- V. Resolução do Conselho Diretor aprovando o EVC e o PPC.

7. O processo deve ter suas folhas numeradas e os documentos ordenados cronologicamente.

8. Novos documentos devem ser inseridos continuando a numeração.

9. Anexo a esse processo, deve ser encaminhado o PPC, que pode ser encadernado ou unido por colchetes, com suas folhas numeradas, iniciando a contagem em 01 (um).

9.1. Na capa desse anexo devem constar as seguintes informações (Conforme Portaria Interministerial nº 1.677/2015):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
 PRO-REITORIA DE ENSINO  
 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAMPUS \_\_\_\_\_

Nº DO PROCESSO \_\_\_\_\_

Nº DO ANEXO \_\_\_\_\_

9.2. A inclusão de anexos ao processo deverá ser registrada por meio de despacho no processo.

9.3. Caso seja necessário enviar novas versões do PPC, estes devem constituir-se num novo anexo que deverá seguir junto ao processo, sem a retirada dos anexos anteriores.

10. **O PROCESSO PARA ALTERAÇÃO DE PPC** deve ter origem no Conselho Diretor do Campus que encaminhará a PRE os seguintes documentos:

- I. Pedido de alteração de PPC;
- II. Portaria da Comissão de Alteração do PPC;
- III. Justificativa da alteração;
- IV. Cópia da matriz vigente; e
- V. Resolução do Conselho Diretor do Campus aprovando a alteração.

11. O processo deve ter suas folhas numeradas e os documentos ordenados cronologicamente.

12. Novos documentos devem ser inseridos continuando a numeração.

13. Anexo a esse processo, deve ser encaminhado o PPC que pode ser encadernado ou unido por colchetes, com suas folhas numeradas, iniciando a contagem em 01 (um).

13.1. Na capa desse anexo devem constar as seguintes informações (Conforme Portaria Interministerial nº 1677):

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAMPUS \_\_\_\_\_

Nº DO PROCESSO \_\_\_\_\_

Nº DO ANEXO \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
 PRO-REITORIA DE ENSINO  
 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

13.2. A inclusão de anexos ao processo deverá ser registrada por meio de despacho no processo.

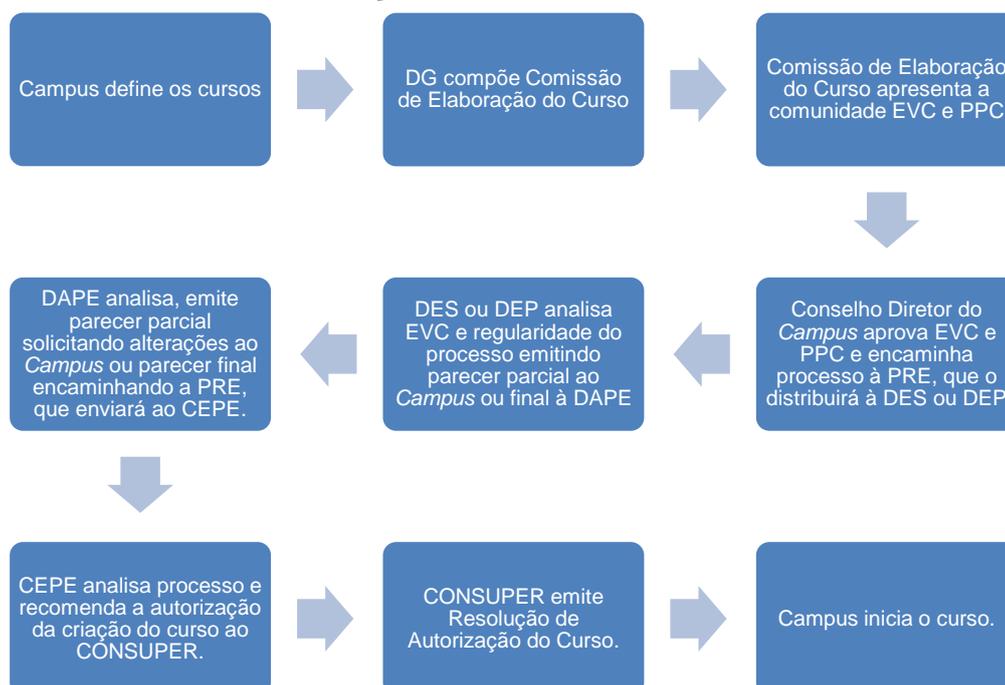
13.3. Caso seja necessário enviar novas versões do PPC, estes devem constituir-se num novo anexo que deverá seguir junto ao processo, sem a retirada dos anexos anteriores.

14. O PROCESSO DE EXTINÇÃO DE CURSO é originado na Direção Geral do Campus com os seguintes documentos:

- I. Justificativa para o pedido de extinção;
- II. Plano de finalização das turmas existentes;
- III. Plano de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser extinto;
- IV. Plano de destinação da infraestrutura, máquinas, equipamentos, ferramentas e bibliografias utilizadas no curso; e
- V. Cópia processo protocolado ao e-MEC, observando a antecedência de 01 (um) ano antes da descontinuidade do curso (para os cursos de graduação);
- VI. Resolução do Conselho Diretor do Campus aprovando a extinção.

#### IV – DO FLUXO DOS PROCESSOS JUNTO A PRE E ÓRGÃOS COLEGIADOS

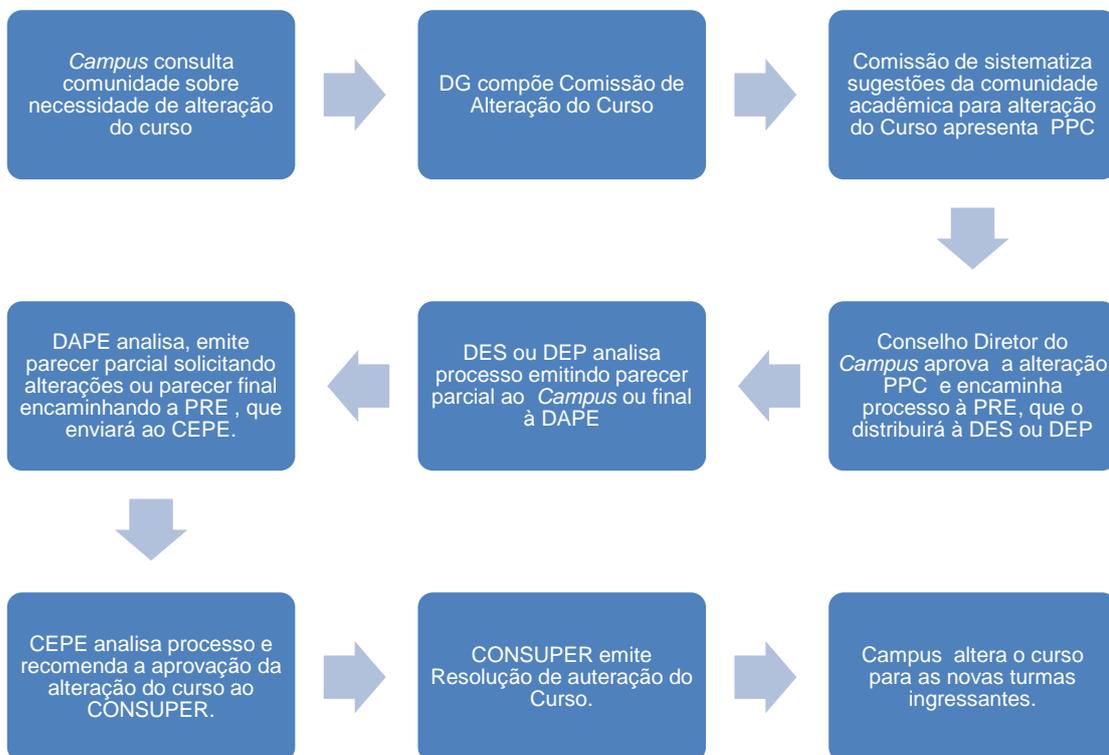
##### 15. FLUXO PARA CRIAÇÃO DE CURSOS



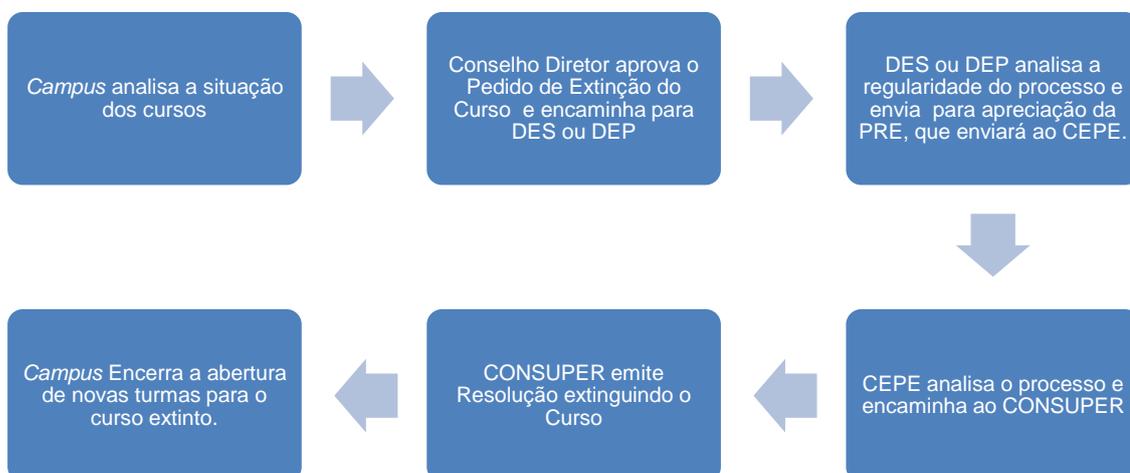


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
 PRO-REITORIA DE ENSINO  
 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

16. FLUXO PARA ALTERAÇÃO DE CURSOS



17. FLUXO PARA EXTINÇÃO DE CURSOS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
PRO-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

## V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Os casos omissos nesta Nota Técnica serão resolvidos com base na Resolução CONSUPER/IFPB “ad referendum” Nº 01, de 6 de janeiro de 2017, bem como na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria Interministerial Nº 1677, de 7 de outubro de 2015.

19. **Toda a tramitação dos processos deverá ser devidamente registrada no SUAP**, inclusive com a transcrição dos despachos exarados fisicamente nos autos, sempre que possível.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO  
Pró-Reitora de Ensino

RIVÂNIA DE SOUSA SILVA  
Diretora de Articulação Pedagógica